



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Recomendação n.º 2/2015

(cfr. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013)

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Fernando Medina

Exmo. Senhor Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Duarte Cordeiro

Assunto: Elaboração de Regulamento Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais de Lisboa

§ 1 – Enquadramento prévio

Analisada a realidade municipal no domínio dos seus instrumentos regulamentares, verificou-se que o Município de Lisboa não dispõe de um Regulamento Municipal que discipline alguns aspectos inerentes à detenção, alojamento e circulação na via pública de animais, as medidas tendentes ao necessário controlo da população animal, a adopção e execução de medidas de profilaxia médico-sanitária, segurança e bem-estar de pessoas e animais.

Nos últimos anos os animais, e em particular os animais de companhia, têm assumido um relevante papel no seio familiar, social e até como parte integrante do património natural, contribuindo de forma muito positiva para a melhoria do bem estar físico e psíquico das populações e das suas condições de vida.

Contudo, não se poderá descurar que uma população animal não controlada constitui riscos reconhecidos, para a saúde e o bem-estar de pessoas e animais, um problema agravado pelas novas tendências de uma sociedade cada vez mais mediática e consumista que tem imposto, como paradigma de "moda", a adopção de inúmeras espécies – muitas delas selvagens ou exóticas - como mascotes, facto que implica riscos acrescidos de ordem ecológica e sanitária numa sociedade onde, até agora, dominavam os canídeos e os felinos como animais de companhia.

Não menos preocupante são fenómenos como o abandono, a negligência e mau trato a animais, flagelo que, no caso do abandono, deixou de ser sazonal e que se alarga dos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

canídeos e felinos aos animais domesticados, incluindo animais ditos selvagens e que deve ser combatido por todos os meios legalmente conferidos às entidades competentes.

Reflexo destas ocorrências, veio o legislador criminalizar os maus tratos e o abandono a animais de companhia, com a aprovação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, a qual vem estabelecer uma nova dinâmica para as entidades administrativas ou policiais, nos diferentes domínios – desde o licenciamento, à atuação cautelar e à ação fiscalizadora, como meios de erradicação e prevenção da violência exercida contra animais de companhia.

Resulta assim, que no âmbito da crescente atribuição de competências às Câmaras Municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes, torna-se premente o Município de Lisboa vir a enquadrar de modo cabal e eficaz normas tendentes à concretização dos princípios orientadores nesta matéria – tais como a proibição de actos de violência ou tortura sobre os animais, a proibição do seu abandono e a promoção do bem estar e saúde animal, profilaxia e controlo da população animal através que métodos que não causem o seu sofrimento ou que visem alterar o seu comportamento natural, as quais se encontram já hoje disciplinadas por lei.

Por esta via regulamentar poder-se-á determinar também a criação de um Fundo Municipal de Intervenção Animal, com vista à a promoção de políticas públicas de proteção e bem-estar animal, cuja receita seja proveniente que do produto das coimas aplicadas ao abrigo do Regulamento Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais de Lisboa.

Refira-se ainda, que a actuação dos serviços municipais, em particular, da Casa dos Animais de Lisboa, dos Médicos Veterinários Municipais enquanto Autoridade Veterinária Concelhia e da Polícia Municipal, abarca assim, actualmente, acções de grande impacto na proteção e salvaguarda do bem-estar animal, saúde pública e saúde animal, sobretudo através da intervenção cautelar, mediante a recolha e a recepção animais sem proprietário ou vítimas de maus tratos e abandono.

§ 2 – Enquadramento jurídico

A regulação da matéria em apreço, tem como normas habilitantes os artigos 112.º n.º 7 e art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e o preceituado nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações conferidas pela Retificação n.º 46-C, de novembro, cometendo à Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal a aprovação de Regulamento Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais de Lisboa.

Destacam-se ainda, os princípios orientadores decorrentes dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 92/95 de 12 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2002, de 31/07 e 69/2014, de 29 de agosto – Lei de Proteção aos Animais;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

- Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, que aprovou a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia;
- Artigo 13.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (versão consolidada pelo Tratado de Lisboa).
- Na esteira da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela LPDA na UNESCO, reconhece-se hoje a importância da promoção do bem-estar animal, objectivo que se tem traduzido na abundante legislação, nacional e comunitária, actualmente existente e que procura dar resposta às questões mais relevantes levantadas por uma população cada vez mais vasta, nomeadamente, de animais de companhia, sobretudo, canídeos e felinos

§ 2 – Conclusões

Considerando a atribuição de competências nesta matéria às Câmaras Municipais, é essencial que o Município de Lisboa, através da actividade regulamentar municipal responda aos desafios que a sociedade, o tempo e o legislador lançaram, estabelecendo um quadro normativo, com um regime sancionatório mais exigente para os infractores, que permita por um lado a consciencialização dos munícipes para tão relevante questão e por outro que harmonize a sua coexistência com os animais, medidas procedimentais de actuação e intervenção dos serviços municipais eficientes e eficazes.

Surge assim como um instrumento incontornável a adopção de um Regulamento Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais de Lisboa, que tome em consideração no seu objecto, nomeadamente, as seguintes matérias:

- i. Promover a saúde, o bem-estar dos animais e o controle da respectiva população, disciplinando as suas condições de alojamento, posse, circulação e identificação, as medidas destinadas a combater o seu abandono e a promover a sua adopção, bem como as acções de profilaxia médico-sanitária e vigilância epidemiológica no âmbito da actuação do Serviço Médico-Veterinário Municipal e o funcionamento da Casa dos Animais de Lisboa, enquanto parte integrante daquele Serviço, sem prejuízo da legislação em vigor;
- ii. A detenção e demais questões relativas a outras espécies não contempladas no número anterior, designadamente no que diz respeito a animais perigosos ou potencialmente perigosos, animais comunitários, animais selvagens, animais domesticados e animais com fins pecuários, definindo o âmbito de intervenção municipal e a sua articulação com as entidades competentes da Administração Central, sem prejuízo da legislação em vigor;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

P R O V E D O R A M U N I C I P A L D O S A N I M A I S D E L I S B O A

iii. Criação de um Fundo Municipal de Intervenção Animal, cuja dotação seja proveniente do produto das coimas aplicadas ao abrigo do Regulamento Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais de Lisboa;

iv. Promoção de acções de esclarecimento sobre bem-estar, saúde, sanidade animal e conservação da fauna, procurando inculcar-se nos munícipes o respeito e a estima pelos animais..

Em face da motivação que antecede, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013, RECOMENDO,

A elaboração de Regulamento Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais de Lisboa, devendo para o efeito ser nomeado um grupo de trabalho multidisciplinar.

Atenta a relevância da elaboração do Regulamento em apreço na disciplina da detenção ou proteção e bem-estar dos animais na cidade de Lisboa, mais se recomenda que a nomeação do Grupo de Trabalho não exceda os 30 dias e a elaboração do referido regulamento os 90 dias.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

4

Lisboa, 20 de abril de 2015,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014)